

O Congresso e a reforma

Josaphat Marinho

É estranhável a reação de parcela do governo e da imprensa ao parecer do deputado Prisco Viana à Emenda Constitucional nº. 173, definidora da reforma administrativa. A divergência é natural e inerente ao processo democrático. A condenação áspera à manifestação técnica do parlamentar revela espírito de intolerância, incompatível com o regime de independência dos Poderes. Se a independência deve ser exercida com ânimo de harmonia, como prescreve a Constituição, nem por isso há de converter-se em submissão. A relação é de recíproco respeito entre o Legislativo e o Executivo, exatamente para que um e outro cumpram suas funções sem constrangimento. Vai por quase 30 anos, Chandernagor observou que, no confronto do governo e do parlamento, o diálogo só será secundo se repousar na igualdade. As mudanças no mundo não enfraqueceram essa verdade: fortaleceram-na. Nem a alterar os vínculos momentâneos estabelecidos pelos partidos, poisaõ assentar em critérios éticos.

A posição de equilíbrio dignifica os Poderes e resguarda o interesse público. É o que retrata o parecer do representante baiano. Elaborado de forma adequada a uma comissão técnica, reveste-se de sobriedade e fundamentação. Sujeito a controvérsia, como toda revelação de inteligência, pede reflexão, e não rispidez. Divergência possível com parte de suas afirmações não justifica oposição radical ao conjunto de seus termos ponderados. Se a comissão, em que foi apresentado, é de Constituição e Justiça, a ela cabe conciliar a proposta oficial com os limites da Constituição e o respeito a direitos dos servidores. O interesse público não é protegido com violação de di-



reitos, mas com a supressão de vínculos e irregularidades. No Estado de Direito, a que a Constituição expressamente se refere, não há outro modo de decidir com legitimidade. O procedimento pode não ser o mais fácil, porém é o que exige a ordem jurídica e democrática. Por isso não se deve transferir a questão de legalidade e constitucionalidade para o Poder Judiciário, renunciando a tarefa indeclinável. A Câmara e o Senado estão funcionalmente obrigados a imprimir regularidade a seus atos, e, para fiscalizá-los e dar-lhes conteúdo próprio, têm comissões especializadas. A deliberação de cada poder é legítima, se obediente à natureza dos respectivos encargos constitucionais. É o estilo a que se submeteu o parecer emitido na Câmara, para a discussão conveniente.

Quando, nesse documento, o deputado sustentou ser inatingível a estabilidade já conquistada pelo servidor, não criou direito, interpretou o que advém da Constituição. O texto constitucional vigente assegura a estabilidade aos dois anos de efetivo exercício aos servidores nomeados em virtude de concurso público, na forma de seu art. 41. E se o art. 5º, XXXVI, declara que a lei não prejudicará o direito adquirido, o art. 60, 4º, proíbe emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais. O sistema de Constituição,

portanto, resguarda o direito adquirido, mesmo contra emenda. Logo, reservar-se o alcance da modificação, para as situações que sobrevierem, não é absurdo, mas critério lógico e prudente. Ainda assim, impõe-se a revisão da emenda para restringir ou delimitar as hipóteses de perda do cargo. Permitir a perda do cargo, como quer a emenda, “por qualquer falta grave”, ou “por insuficiência de desempenho”,

é quase reduzir a garantia da estabilidade à demissibilidade *ad nutum*.

Tem-se dito, com desenvoltura, para justificar emendas, que não há direito contra a Constituição. Sim, se o direito já não estiver nela consagrado, como resguardado se encontra o da estabilidade. E se emenda pode modificar a Constituição, está, entretanto, sujeita a limites expressos e implícitos, para não deformar ou negar o sistema em que se baseia, como recentemente assinalaram na doutrina Gomes Canotilho e Ignácio de Otto, e o reconheceu o Supremo Tribunal Federal no caso do IPMF.

Assim, as idéias do relator sobre estabilidade, e outras, resistem à crítica irritada, porque amparam o regime constitucional e direitos que nele se inserem. Erros e excessos indefensáveis, apurados na Administração, não podem ser corrigidos com prejuízo do que é legítimo. Tanto é de interesse público a eliminação de abusos, quanto o respeito às situações regularmente constituidas. O titular de direitos não deve ser confundido com o portador de privilégios. Saber distinguir essas situações é obrigação jurídica e moral do governante e do legislador, para que preservem o respeito público.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia